



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2017 – IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00013796/2017-24

**Parecer Técnico nº:** 444.000.010/2016-GEUSO/COINF/SULAM

**Interessado:** FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 00391-00013796/2017-24

**CNPJ:** 00.038.174/0001-43

**Endereço:** REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA, LOCALIZA-SE À MARGEM DIREITA DA RODOVIA DF-480, TENDO COMO LIMITES A RODOVIA DF-483 A SUDESTE E A ESTRADA VICINAL (EVC 361).

**Coordenadas Geográficas:** 15°59'23 S 48°02'44 O

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO.

**Prazo de Validade:** 06 (SEIS) ANOS.

**Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim**

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **028/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.010/2016-GEUSO/COINF/SULAM, do Processo nº **00391-00013796/2017-24**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença regulariza as edificações implantadas sem Licença de Instalação vigente.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

2. **Esta Licença autoriza a implantação das novas unidades previstas no Plano de Ocupação do *Campus* Gama de acordo com os projetos e planos apresentados e aprovados;**
3. Fica autorizada a supressão de 34 indivíduos arbóreos nativos localizados na área destinada à construção do Laboratório de Desenvolvimento de Transportes e Energias Alternativas – LDTEA no *Campus* Gama
4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993 deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias novo Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à GEFLO/SUGAP, para o plantio de **1.020 (mil e vinte)** mudas relativas à supressão dos 34 indivíduos arbóreos para a instalação do LDTEA.
5. Dar cumprimento ao Termo de Compromisso nº 008/2013 – IBRAM que contempla a compensação florestal decorrente da supressão de vegetação ocorrida previamente à concessão desta Licença de Instalação.
6. Em cumprimento ao disposto na Lei 9.985/2000, IN nº 76/2010 e 01/2013 – IBRAM deverá ser firmado em até 90 dias o Termo de Compromisso de compensação ambiental junto à UCAF/IBRAM. O valor calculado a partir do grau de impacto do empreendimento é de **R\$ 581.067,86** (quinhentos e oitenta e um mil, sessenta e sete Reais e oitenta e seis centavos);
7. Esta Licença de Instalação **não autoriza novas supressões de vegetação** arbóreo-arbustivas, sendo necessário requerer junto a este Instituto pedido específico de supressão para emissão de ASV – Autorização de Supressão de Vegetação.
8. A instalação de novas edificações fica condicionada à implantação concomitante do respectivo sistema (trincheiras) de infiltração de efluentes pluviais gerados pela impermeabilização do solo prevista no Plano de Drenagem do empreendimento.
9. Retificar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Termo de Compromisso nº. 02/2011 – IBRAM, para compatibilizar a oferta de curso disponibilizada pela UnB com as obrigações atualmente previstas nas cláusulas do TC vigente;
10. Após retificação do Termo de Compromisso, celebrar junto ao IBRAM, em até 60 (sessenta) dias, instrumento juridicamente adequado para a execução de cursos de capacitação;
11. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com Termo de Referência a ser expedido pela SUPEM/IBRAM;
12. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

13. O requerimento de renovação dessa Licença deverá ser protocolizado no período de vigência da mesma, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS**, **RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica, estabelecidos na presente Licença;

14. As condicionantes deverão ter efetividade dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, sob pena de cancelamento e/ou suspensão da licença;

15. Promover e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo e entulho, emissão de odores e poluição visual;

16. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

17. Dar ciência ao IBRAM, por meio da apresentação de relatório, da instalação de novas edificações do *Campus*.

18. Fixar placa na área do empreendimento em local visível conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a esta licença de instalação;

19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

20. Toda e qualquer alteração do Plano de Ocupação do *campus* deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;

21. A emissão da Licença de Operação – LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;

22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura exigidas por outros órgãos;

23. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições poderão ser estabelecidas;

24. As condicionantes desta Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.010/2016/GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/08/2017, às 19:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

---

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 30/08/2017, às 19:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **1839456** código CRC= **948CBCB5**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00013796/2017-24      Doc. SEI/GDF 1839456

---

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 11/08/2017 12:03:52.

